

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM N° 315/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 221/2015, que "Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, ao Município de Vilhena."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO Presidente - ALE/RO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 221/2015

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, ao Município de Vilhena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para a Prefeitura Municipal de Vilhena, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, localizadas na Rua João Bernal, nº 1343, Setor 22, Quadra 23, Lote Único, Bairro Alto Alegre, naquela Municipalidade.
- Art. 2°. As edificações a que se referem o artigo 1° desta Lei destina-se, exclusivamente, para atender ao interesse público do Município, não podendo ser vendidas, nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado, com todas as suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.
- Art. 3°. A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência das respectivas edificações perante os Cartórios competentes.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO Presidente – ALE/RO

> Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO. Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 241 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, ao Município de Vilhena.".

Senhores Parlamentares, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo Gabinete da Prefeitura Municipal de Vilhena, manifesta seu interesse em proceder à doação das edificações do terreno, localizadas na Rua João Bernal, n. 1343, Bairro Alto Alegre, Setor 22, Quadra 23, Lote Único, o qual já se encontra ocupado por aquela Municipalidade, nos termos da legislação vigente e aplicada à espécie.

Vale prelecionar, Nobres Deputados, que se trata de regularização de imóvel, o qual vem sendo utilizado pelo mencionado Município, atendendo, dessa forma, ao interesse público, princípio norteador da Administração Pública Direta e Indireta, consoante se depreende a teleologia do comando legal do artigo 37 e seguintes da Constituição da República.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estimo e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, ao Município de Vilhena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para a Prefeitura Municipal de Vilhena, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, localizadas na Rua João Bernal, n. 1343, Setor 22, Quadra 23, Lote Único, Bairro Alto Alegre, naquela Municipalidade.
- Art. 2°. As edificações a que se referem o artigo 1° desta Lei destina-se, exclusivamente, para atender ao interesse público do Município, não podendo ser vendidas, nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado, com todas as suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.
- Art. 3°. A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência das respectivas edificações perante os Cartórios competentes.
 - Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

bura